

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

Parecer técnico nº 04/2020

**Interessado:** Reitoria

**Assunto:** Índice de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

1. O presente parecer técnico trata da adequabilidade do índice a ser utilizado para cálculo de possível reajuste dos preços contratados para aquisição de gêneros alimentícios. Está dividido em I - análise dos índices de preços possíveis de utilização e II – conclusão.

### **I - ANÁLISE DOS ÍNDICES DE PREÇOS POSSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO**

2. Os gêneros alimentícios fazem parte das cestas de produtos dos seguintes índices gerais, que aqui serão analisados: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ambos calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), da Fundação Getulio Vargas (FGV).
3. Considerando a metodologia de cálculo do IGP-M, presente no documento na página <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-03/metodologia-igp-m-jul-2019.pdf>, segundo o IBRE/FGV,

[...] O IGP-M tem como base metodológica a estrutura do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), resultando da média ponderada de três índices de preços: o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA-M), o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-M) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M). [...] (IBRE/FGV, 2016)

4. O IPA-M visa medir a variação nos preços dos bens e serviços recebidos pelos produtores domésticos na venda de seus produtos. Sua cesta de produtos é classificada segundo a (I) origem, composta por produtos agropecuários e industriais, e segundo os (II) estágios de processamento, composto por bens finais, bens intermediários e matérias primas brutas.
5. Sendo assim, está mais voltado à produção e não ao consumo final.
6. O IPC-M visa medir a variação nos preços dos bens e serviços habituais de famílias com nível de renda situada entre 1 e 33 salários mínimos mensais, e sua amostra abrange os seguintes grupos: **alimentação**; habitação; vestuário; saúde e cuidados pessoais; educação, leitura e recreação; transportes; despesas diversas; e comunicação.
7. O grupo de alimentação possui um peso de 23,31% no IPC-M e é composto por dois subgrupos: (I) gêneros alimentícios, com peso de 14,21%, e (II) alimentação fora, com peso de 9,1%.
8. O subgrupo de **gêneros alimentícios** é composto por diversos itens, em que está inclusa boa parte dos produtos listados para o processo licitatório. Esses itens estão classificados da seguinte forma: arroz e feijão; hortaliças e legumes; frutas; massas e farinhas; panificados e biscoitos; adoçantes; laticínios; aves e ovos; carnes bovinas; carnes suínas; carnes de outros animais; pescados frescos; carnes e peixes industrializados; óleos e

gorduras; condimentos; vegetais em conserva; bebidas não alcoólicas; bebidas alcoólicas; outros gêneros alimentícios; alimentos prontos congelados; e gêneros alimentícios *diet/light*.

9. Dessa forma, nota-se que o IPC-M é um índice que se adequa ao objetivo da licitação.
10. Já o INCC visa medir a variação nos custos de construções habitacionais e sua amostra está dividida nos seguintes grupos: materiais, equipamentos e serviços; e mão de obra.
11. Assim como o IPA-M, não é um índice adequado para o propósito deste parecer.
12. Em relação ao IPCA e ao INPC, assim como o IPC-M, são voltados ao consumo final das famílias.
13. A diferença entre o IPCA e o INPC é que, enquanto no primeiro a cobertura populacional envolve famílias de todas as faixas de renda, excetuando-se os extremos (famílias cujos rendimentos estão abaixo de 1 salário mínimo e aquelas com rendimentos considerados muito altos), no segundo a cobertura populacional envolve famílias cujos chefes eram assalariados e tinham rendimentos monetários disponíveis situados no intervalo de 1 a 5 salários mínimos. Ou seja, o INPC focaliza nos preços de bens e serviços para as famílias com rendas mais baixas, enquanto o IPCA possui foco mais amplo. Esse fato acaba por impactar no peso dado aos elementos que compõem a cesta de produtos.
14. Considerando a metodologia de cálculo desses dois índices, presente no documento *Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009* (<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv56285.pdf>), a sua cesta de produtos e serviços são divididas nos seguintes grupos: **alimentação e bebidas**; habitação; artigos de residência; vestuário; transporte; saúde e cuidados pessoais; despesas pessoais; educação; e comunicação.
15. No IPCA, o grupo de **alimentação e bebidas** possui peso de 19,97%, enquanto no INPC, o peso é de 22,73%, segundo dados de maio de 2020, publicados pelo IBGE.
16. O grupo de **alimentação e bebidas** é composto pelos subgrupos (I) **alimentação no domicílio** – com pesos de 13,98% (IPCA) e 17,24% (INPC) – e (II) alimentação fora do domicílio – com pesos de 5,99% (IPCA) e 5,49% (INPC).
17. O subgrupo de **alimentação no domicílio** é composto por diversos itens, em que está inclusa boa parte dos produtos listados para o processo licitatório. Esses itens estão classificados da seguinte forma: cereais, leguminosas e oleaginosas; farinhas, féculas e massas; tubérculos, raízes e legumes; açúcares e derivados; hortaliças e verduras; frutas; carnes; pescados; carnes e peixes industrializados; aves e ovos; leite e derivados; panificados; óleos e gorduras; bebidas e infusões; enlatados e conservas; e sal e condimentos.
18. Dessa forma, nota-se que, assim como o IPC-M, o IPCA e o INPC são índices adequados ao objetivo da licitação.

## II - CONCLUSÃO

19. A decisão para utilização de um índice que melhor combine com os possíveis reajustes de preços se debruça sobre três possibilidades: o Índice de Preços ao Consumidor (IPC-M/FGV), o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
20. Tanto o IPCA como o INPC são calculados por instituição pública, o que faz com que os detalhes de suas informações sejam disponibilizadas de forma pública e gratuita na página do IBGE.

21. Comparando os pesos estipulados aos subgrupos que se relacionam diretamente com os gêneros alimentícios da licitação, o INPC possui maior valor (17,24%), seguido do IPC-M (14,21%) e do IPCA (13,98%).
22. Diante do exposto, **conclui-se que, para cálculo do reajuste de preços relativo à aquisição de gêneros alimentícios, recomenda-se a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),** calculado pelo IBGE.

Petrolina, 16 de junho de 2020.



Fábio Freire Ribeiro do Vale  
Economista  
SIAPE 2072947